



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL**

**ACÓRDÃO**

**PROCESSO Nº: 15.567/2015**

**ASSUNTO: PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA**

**REQUERENTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL –  
Departamento Regional do Espírito Santo – SENAI-DR/ES**

**Ementa: TRIBUTÁRIO - PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL –  
IMUNIDADE FISCAL PREVISTA NO ART. 150, VI, “C”, DA CF/88 –  
ENTIDADE DO SISTEMA “S” SEM FINS LUCRATIVOS DE ASSISTÊNCIA E  
EDUCAÇÃO –REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ART. 14, DO CTN E ART. 227  
DO CTM/PK NÃO PREENCHIDOS – REQUERIMENTO INDEFERIDO.**

**1.** A imunidade tributária conceitua-se como a proibição constitucional de tributar determinados fatos ou pessoas e neste caso, o fato gerador não chega nem mesmo a se constituir. **2.** Para que Entidade denominada genericamente como Serviço Social Autônomo (Sistema “S”) que tem como finalidade serviços sociais sem fins lucrativos de assistência e educação a determinadas categorias e que trabalham ao lado do Estado no interesse social e coletivo, goze da **imunidade tributária** prevista no art. 150, VI, “c”, da CF, **necessária a comprovação de que preenche os requisitos estabelecidos no art. 14, do CTN e art. 227 do Código Tributário Municipal de Presidente Kennedy.** **3.** Documentos juntados aos autos demonstram que o requerente não preenche as condições necessárias exigidas por lei para fazer jus ao reconhecimento de sua imunidade tributária. **4. Requerimento conhecido e INDEFERIDO.** (Processo Administrativo nº 15.567/2015, Junta de Impugnação Fiscal (JIF), Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy-ES, Relatora: Elenilsa de Fátima Santana Barcelos. Julgado em 29/11/2017)

Membros da Junta de Impugnação Fiscal (JIF)

Kessya Barboza Paiva Mello  
Presidente

Elenilsa de Fátima Santana Barcelos  
Membro

Emilia Lopes Rosa  
Membro